



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF N° 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 – Fones 77-1144 e 77-1133
88.325 - L U Í S A L V E S – Santa Catarina

PROJETO DE LEI N° 02/82.-

Majora os vencimentos dos Servidores Estatutários Municipais e dá outras providências:

Wilibaldo Bylaardt, Prefeito Municipal de Luís
Alves, Faz saber a todos os habitantes deste Município
que a Câmara Municipal de Vereadores decreta, eu sancio
a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar os vencimentos dos Servidores Estatutários Municipais, em 39%(trinta e nove por cento), dos vencimentos atuais.

Art. 2º- Fica tambem fixado o salário de familia dos memos servidores em
R\$ 850,00(oitocentos e cinquenta cruzeiros), por dependente meno-

Art. 3º- Esta Lei tem vigência à partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da próprio Orçamento em vigor.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 1.982.-

Wilibaldo Bylaardt
Prefeito Municipal



SENHOR PRESIDENTE

Tende em vista de já ter dado o parecer a favor do aumento dos Servidores Estatutários na base de 39% orientação esta da AMERI, e depois tendo conhecimento que o aumento não vem ao encontro de estabelecido pelo Governo, na percentagem de 43 %, deve o Senhor Presidente soliciar dos Senhores Vereadores a devida consideração para com a classe, e solicitar uma emenda no PROJETO nº 08/82, para que seje efetivado os 43 % que é o normal.

Obs. A alteração será baseada no artigo 1º, onde leia-se em 39%, passará a leia-se 43%.-*

Ass. _____

João Mário Lopes.

João Mário Lopes
Sec. Executiva .-*